



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 017/2021-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA IMPRESSOART EDITORA
GRAFICA LTDA-ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **IMPRESSOART EDITORA GRAFICA LTDA-ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 13.704.494/0001-37, estabelecida à Rua Guilherme Langner, 430, Curitiba-PR, CEP: 81.880-220, e-mail: impressoart@onda.com.br, telefone: (41) 3347-4272, representada pela Sra. **FRANCIELLE FELIPPE**, inscrita no CPF sob o nº 080.604.869-77, portadora do RG nº 9.879.455-7, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 011/2020-MPPA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 157/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 44696/2019)** e **Ata de Registro de Preços 008/2020-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto **SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO ELETRÔNICA, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, conforme especificações neste instrumento, solicitado no protocolo nº 2061/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.865,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **27/03/2020**, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

GRUPO I - REVISTAS					
Item	Especificação	Apresent.	Qtd.	Preço Unitário	Valor Total do Item
01	REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou LIVROS (Modelo 1) – tiragens entre 200 e 500 unid. *Diagramação e editoração do miolo; *Formato fechado de 155mm x 255mm (LxA); *Capa com impressão em policromia (4x0), em papel triplex 250 g/m², com laminação fosca, relevo e verniz localizados; * Miolo em papel Color Plus Marfim (Off White) 80g/m², de 100 até 200	Livro	500 unid.	R\$ 9,88	R\$ 4.940,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

	(duzentas) páginas (frente e verso), impressão em monocromia (1x1) offset, com 90% do preto; *Texto em fonte da família Arial; *Separadores para identificar cada seção; *Lombada com acabamento em brochura.				
03	REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou LIVROS (Modelo 2) – tiragens entre 200 e 500 unid. * Diagramação e editoração do miolo; * Formato fechado de 155mm x 255mm (LxA); * Capa com impressão em policromia (4x0), em papel triplex 250g/m², com laminação fosca, relevo e verniz localizados; * Miolo em papel Color Plus Marfim (Off White) 80g/m², de 201 (duzentas e uma) até 400 (quatrocentas) páginas (frente e verso), impressão em monocromia (1x1) offset, com 90% do preto; * Texto em fonte da família Arial; * Separadores para identificar cada seção; * Lombada com acabamento em brochura.	Livro	1000 unid.	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
05	REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou LIVROS (Modelo 3) – tiragens entre 200 e 500 unid. * Diagramação e editoração do miolo; * Formato fechado de 155mm x 255mm (LxA); * Capa com impressão em policromia (4x0), em papel triplex 250g/m², com laminação fosca; * Miolo em papel AP branco, 70g/m², de 100 até 200 (duzentas) páginas (frente e verso), impressão em monocromia (1x1) offset, com 90% do preto; * Texto em fonte da família Arial; * Separadores para identificar cada seção; * Lombada com acabamento em brochura.	Livro	300 unid.	R\$ 9,75	R\$ 2.925,00
VALOR TOTAL					R\$ 18.865,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

1Classificação: 12101.03.128.1494.8943 – Capacitação e Valorização de Pessoas;

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no **Banco: BRADESCO, Agência nº. 3131, Conta Corrente nº. 12753-1**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas.

5.1.1 O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.2 Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.6. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à atualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, quando necessário, mediante Pedidos de Fornecimento (PF)/Nota de Empenho, a quantidade necessária ao seu consumo regular, de acordo com a Planilha de Solicitações, elaborada pelo CEAF.

8.2. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), localizado na Rua João Diogo nº 52 – Cidade Velha, CEP 66015-160, no horário entre 8 e 14 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.3. Os prazos máximos de entrega dos itens, contados a partir do Pedido de Fornecimento (PF)/Nota de Empenho, são, impreterivelmente, os seguintes:

- a) **Revistas do Ministério Público e/ou Livro:** 15 (quinze) dias úteis;
- b) **Cartilha/ Manual e/ou Informativo:** 10 (dez) dias úteis;
- c) **Calendário:** 10 (dez) dias úteis;
- d) **Pasta:** 10 (dez) dias úteis;

8.4. As datas e horários de entrega deverão ser comunicados e agendados junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento.

8.5. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pela Instituição durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega de quaisquer dos itens esteja prevista para data posterior ao seu vencimento;

8.6. O material a ser entregue deverá estar embalado, identificado e acondicionado de acordo com as especificações técnicas constantes neste Instrumento e os detentores das Atas de Registro de Preços deverão informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços e nº da nota de empenho referente à entrega.

8.7. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$80.000,00) se dará em duas etapas:

- a) em caráter provisório, em até 02 (dois) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.
- b) definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim, para comprovar sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Instrumento.
- c) os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição, nos termos do item 8.1.

8.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste Instrumento no ato da entrega, no decorrer da validade do contrato, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da comunicação pela Fiscalização, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo a contar da notificação para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para este Ministério Público, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar;

8.9. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo esta responsável por recolher o material rejeitado em cinco dias úteis a contar da notificação, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar;

8.10. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos;

8.11. Caso a substituição não ocorra em até cinco dias úteis, a contar da comunicação, ou caso o novo material entregue também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas;

8.12. O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

8.13. Caberá à Contratada sanar as irregularidades apontadas no recebimento dos produtos, submetendo então os substituídos à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.14. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pelos FISCALIS em Nota Fiscal.

8.15. A falta de material para a execução do objeto licitado não poderá ser alegada pelo detentor do preço registrado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.16. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

9.2. O prazo de vigência do contrato só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público do Estado do Pará as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Rejeitar o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

10.1.3. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão Superior, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que, à seu critério, exijam medidas corretivas.

10.1.4. Verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Instituição responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.2.4. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a COMISSÃO DE RECEBIMENTO ou a FISCALIZAÇÃO identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder às correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, entregando os produtos licitados, no prazo, no local e horário previstos no termo de referência, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

11.2.3. Apresentar provas gráficas do produto para aprovação (provas de cores/CTP e fotolitos) tantas vezes quantas forem necessárias, ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) ou outra unidade indicada;

11.2.4. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.5. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;

11.2.7. Credenciar, junto ao Órgão, juntamente com a proposta de preços ajustada, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução, o qual estará autorizado a interagir junto à fiscalização ou a quem esta indicar, em Belém/PA, pessoalmente, todas as vezes que for requisitado. Caso seja designado outro representante, a empresa obriga-se a fornecer o nome do novo representante autorizado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição e/ou da visita do mesmo ao Órgão para tratar de demais assuntos relacionados ao CONTRATO.

11.2.8. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Edital não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo estabelecido para entrega do material, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas. Tal comunicação deverá ser encaminhada mediante documento endereçado à Subprocuradoria-Geral de Justiça-Técnico Administrativa, onde deverão conter obrigatoriamente: nº da Ata de Registro de Preços, nº do Pregão Eletrônico, data de recebimento da nota de empenho, data do término previsto para a entrega, motivos de solicitação da prorrogação de prazo e prazo de prorrogação;



11.2.9.1 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

11.2.10. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.10.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.10.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.10.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.10.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a lei nº. 9.854/1999);

11.2.11. Não transferir à outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.13. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.14. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;

11.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;

11.2.16. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2.18. A CONTRATADA, após a execução dos serviços, obriga-se a não causar embaraços, tampouco reivindicar quaisquer direitos oriundos da publicação, física ou virtual, dos objetos do referido contrato.

11.2.19. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.20. Observar VEDAÇÃO à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

11.2.20.1. A vedação do item 11.2.20 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.20.2. A vedação do item 11.2.20 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.20.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.17. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.17.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.17.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00) - SUPRIMIDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga graves prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Retirada/aceite da nota de empenho.

II. Entrega do objeto;

III. Substituição do objeto;

IV. Garantia do objeto.

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 15%, sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- III. Recusa injustificada na entrega do objeto, se configurar inexecução total;
- IV. Recusa injustificada em substituição do objeto, se configurar inexecução total;
- V. Recusa injustificada em prestar a garantia do objeto, se configurar inexecução total.
- VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.3. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Entrega parcial injustificada do objeto, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- III. Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- IV. Não prestação da garantia injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

13.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.5. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



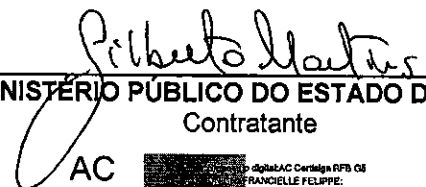
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

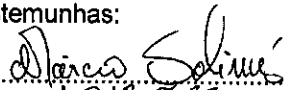
Belém/PA, 10 de Março de 2021.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante
AC
Certisign
RFB G

digitalAC Certisign RFB G
FRANCIELLE FELIPPE:
CPF: 030.987.71, OU=24217240000100,
CO=SEM BRANCO, OU=RS e-CPF
A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:2021.03.03
14:57:32 -03:00

IMPRESSOART EDITORA GRAFICA LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 1.719.583 SSP-PA

2. 
RG: 314.895 Politec/AP

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 040/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Rogério Couto Felipe, datado de 08/03/2021 (Protocolo PAE nº 2021/238277), e os termos da Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Conceder ao servidor ROGÉRIO COUTO FELIPE, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, matrícula nº 200073, 16 (dezesseis) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/02/2019 a 31/01/2020, para o período de 05/04 a 20/04/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 635972

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 038/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019; e no Decreto Estadual nº 534, de 04/02/2020, os quais dispõem sobre o Pregão na forma eletrônica; CONSIDERANDO a utilização, por parte deste Ministério Público de Contas, do "Sistema de Cotação Eletrônica de Preços", instituído pelo Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010; CONSIDERANDO, ainda, as atuais demandas de pessoal dos setores da Administração deste MPC/PA; RESOLVE:

I – Designar o servidor efetivo do Órgão Akyson Ferreira da Silva, bem como a servidora cedida Nazaré do Socorro Gillet das Neves, para atuarem como Pregoeiros e Coordenadores nos pregões e nas dispensas eletrônicas, respectivamente, a serem realizados no âmbito deste Ministério Público de Contas; II – Designar, para comporem as equipes de apoio, além dos servidores acima quando não investidos na função de Pregoeiro ou Coordenador, os servidores abaixo listados:

- Ana Marly Lamela da Silva
- Ana Rosa Bassalo Crispino
- Bruna Aline Bentes da Costa
- Cezar Barroso dos Santos
- Darlan da Costa Rego
- Davi Ketley Sousa Moraes
- Evandro Guimarães Ribeiro
- Fábio Augusto Miranda
- Fábio Costa Lima
- Gloya Karina Catete Brasil
- Jair Dias da Silva
- Josué Costa Corrêa
- Larissa Pantoja da Silva Pereira
- Lúcia Helena Lima Costa
- Renan Candido Oliveira
- Renata Louzada do Couto
- Rosana Gabrielle Magno Gonçalves
- Samuel Almeida Bittencourt
- Sandro Lins Figueiras
- Sérgio dos Santos Campista
- Simone Braga Chaves Martins
- Vinícius Moraes da Costa e
- Walbert Emanuel da Silva Nascimento

III – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a PORTARIA nº 213/2020/MPC/PA, de 25/08/2020.

IV – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válida até 31/03/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 635586

PORTARIA Nº 041/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, ao servidor Fernando Lucas Sousa Costa, foram concedidos 20 (vinte) dias das férias do período aquisitivo 2018/2019, para o período de 18/02 a 09/03/2021, bem como 24 (vinte e quatro) dias das férias do período aquisitivo 2019/2020, para o período de 10/03 a 02/04/2021, conforme respectivamente as PORTARIAS nº 274/2020/MPC/PA e nº 275/2020/MPC/PA, ambas de 10/12/2020;

CONSIDERANDO, contudo, que, pelo Protocolo PAE nº 2021/201285, o servidor solicitou a suspensão do gozo de suas férias durante o desfrute dos 10 (dez) dias de licença-paternidade, devida em razão do nascimento

do filho João Lucas Costa e Silva Sousa, ocorrido em 18/02/2021, conforme certidão de nascimento apresentada nos autos; requerendo, na oportunidade, a alteração do gozo das férias concedidas pelas ditas PORTARIAS; CONSIDERANDO, por fim, o art. 77, IV, c/c o art. 91 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), bem como o art. 5º, § 2º, in fine, e art. 7º, III, §§ 1º e 5º, ambos da Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, de 21/08/2020, e tudo o mais que consta nos autos;

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor FERNANDO LUCAS SOUSA COSTA, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200209, licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, a contar de 18/02/2021;

II – Suspender o gozo das férias relativas ao período aquisitivo 2018/2019, concedido para o período de 18/02 a 09/03/2021 (20 dias), por meio da PORTARIA nº 274/2020/MPC/PA, de 10/12/2020, ficando para ser usufruído no período de 01 a 20/03/2021 (20 dias);

III – Alterar, de 10/03 a 02/04/2021 (24 dias) para 22 a 31/03/2021 (10 dias), o gozo de férias relativas ao período aquisitivo 2019/2020, concedido pela PORTARIA nº 275/2020/MPC/PA, de 10/12/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 635980

PORTARIA Nº 039/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei nº 8.596, de 11/01/2018; CONSIDERANDO a atual Estrutura Organizacional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, definida pela PORTARIA nº 082/2017/MPC/PA, de 04/05/2017, com as alterações introduzidas pelas PORTARIAS nº 065/2018/MPC/PA, de 28/03/2018, e nº 085/2020/MPC/PA, de 31/03/2020; CONSIDERANDO, por fim, as atuais demandas de pessoal dos setores da Administração deste MPC/PA; RESOLVE:

I – Designar a servidora SÔNIA DO SOCORRO SANTOS, matrícula nº 200115, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, para exercer as atividades de Assessoramento Nível II, nos termos dos arts. 16, II; 17 e 21 da PORTARIA nº 082/2017/MPC/PA, de 04/05/2017, com as alterações introduzidas pelas PORTARIAS nº 065/2018/MPC/PA, de 28/03/2018, e nº 085/2020/MPC/PA, de 31/03/2020.

II – Alterar a lotação da referida servidora para o Departamento de Finanças e Planejamento;

III – Esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 635588

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Núm. do Contrato: 020/2021-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 008/2021-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa PROVIDER DE INTERNET DE ANAPU LTDA.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Pacajá/PA.

Data da Assinatura: 10/03/2021.

Vigência: 12/03/2021 a 12/03/2022.

Valor global: R\$ 2.388,00 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758;

Elemento de Despesa: 3390-40;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 635977

Núm. do Contrato: 017/2021-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 011/2020-MPPA e Ata de Registro de Preços nº 008/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa IMPRESSOART EDITORA GRAFICA LTDA-ME.

Objeto: Serviços de diagramação eletrônica, editoração e impressão de material gráfico.

Data da Assinatura: 10/03/2021.

Vigência: 12/03/2021 a 12/08/2021.

Valor global: R\$ 18.865,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1494.8943;

Elemento de Despesa: 3390-39;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 635596